

LEI Nº 1331/2006

Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e ou a Agência de Fomento do Paraná s/, a operação de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.2º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE e / ou da Agência de fomento do Paraná S^a

Art. 3º – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

03	UNID	Caminhão Basculante Três Eixo
01	UNID	Retro escavadeira hidráulica

Art. 4º – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e / ou Agencia de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota- parte do Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do executivo poderá autorgar ao BRDE e / ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art.6º- O prazo e a forma definitiva do pagamento do principal reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art.7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de créditos, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.8º – O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art.9º –As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.03.26.782.0019.2.105.4.4.90.52.00.00.00.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná,
aos 09 dias do mês de Junho de 2006.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal